SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINÁRIA DO ESTADO DA PARAÍBA

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls_____
Proc. nº 165/19
RUBRICA

CONTRATO n º 05/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AUDITORIA EM APLICAÇÃO WEB ELEITORAL, REALIZADA ATRAVÉS DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N º 09/2019, PROCESSO ADMINISTRATIVO N º165/2019

Aos dia 19 (dezenove) do mês de Março de 2019 (dois mil e dezenove) o **Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB)**, inscrita no CNPJ sob nº 08.680.886/0001-73, estabelecida na Praça Pedro Gondim, n° 127, Torre, João Pessoa-PB, CEP – 58.040-360, neste ato representado por sua representante legal, Sr. Domingos Fernandes Lugo Neto, a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa **The Perfect Link Consultoria e Comércio Ltda**, CNPJ n º 01.912.699/0001-29, com endereço Rua: Lopes Chaves, 471 –Barra Funda – CEP n º 01.154-010 - São Paulo - SP, neste ato representada pelos seus sócios o Sr. Fernando de Pinho Barreiro, portador da Carteira de Identidade n º 20.293.447-0 SSP-SP e do CPF n º 113.493.148-46 e a Sra. Maria do Céu de Pinho Barreira portador da Carteira de Identidade n º W 692065 –HPM-AF/SR/SP e do CPF n º 118.827.268-39, a seguir denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Contrato, mediante as seguintes Cláusulas e Condições, a que mutuamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de auditoria de eleição a ser realizada via internet, incluindo-se a auditoria de procedimentos administrativos envolvidos na eleição e a auditoria informática que envolverá a análise em códigos de aplicação; validação e teste dos algoritmos criptográficos e função de hash (sequência única de identificação de informação) utilizada na alteração da senha pelos usuários finais; análise de funcionamento sistêmico (sigilo, efetividade de escolha); garantias ao eleitor de que o voto é secreto; garantias ao eleitor de que seu voto realmente foi computado para o candidato escolhido; testes de performance e stress de sistema, validação e testes do ambiente de produção e testes de intrusão na aplicação Web Eleitoral;

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS.

O preço do serviço, fixo e irreajustável, é o seguinte:

Nº do Item	Descrição do Item	Porcentagem	Preço Total
01	A primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, após trinta dias da assinatura do contrato e emitido o primeiro relatório técnico.	30% (trinta por cento)	

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls. 16/19
RUBRICA

02	A segunda parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, na homologação dos serviços, após a realização das eleições	50% (cinquenta por cento)	
03	A terceira e última parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após o término do contrato com todas as etapas concluídas.	20% (vinte por cento)	

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO.

3.1. O valor total do presente Contrato importa em R$ 7.900,00 (sete mil e novecentos reais).

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO.

4.1. Os pagamentos referente às execuções do objeto deste Termo de Referência, serão efetuados em 3 (três) parcelas da seguinte forma:
4.1.1 – A primeira parcela, equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, após trinta dias da assinatura do contrato e emitido o primeiro relatório técnico;
4.1.2 – A segunda parcela, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor do contrato, na homologação dos serviços, após a realização das eleições;
4.1.3 – A terceira e última parcela, equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, após o término do contrato com todas as etapas concluídas.
4.2. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à Contratada ou inadimplência contratual.
4.3. O Contratante reserva-se o direito de recusar a realizar qualquer pagamento se, no ato da atestação, a prestação do serviço não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita.
4.4. O pagamento referente à realização de prova de conceito excedente aos três estabelecidos no item 3.8.2. deste Termo de Referência, será efetuado em até 10 (dez) dias úteis, após a apresentação do relatório e nota fiscal, atestada. **(não cabe)**
4.5. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.
4.5.1. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.
4.6. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.
4.7. O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.
4.8. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls_____
Proc. nº 165/19

realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária, unicamente pela existência da relação contratual;

4.9. O Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do fiscal do contrato.

4.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I = (TX/100)/365

EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso

4.11. Os recursos orçamentários correrão por conta da Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.01.02.06.006 – Auditoria Externa.

CLÁUSULA QUINTA - DO AMPARO LEGAL.

5.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização na **Dispensa de Licitção n º 09/2019**, realizado com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

6.1. A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54 da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRONOGRAMA E PRAZOS DA CONTRATADA.

7.1 - A CONTRATADA deverá seguir o cronograma estabelecido para o Processo Eleitoral:

7.2 A CONTRATADA deverá seguir o cronograma estabelecido para o Processo Eleitoral, que poderá ser alterador pelo CRMV-PB em comunicação a CONTRATADA

Data	Descrição
Março/2019	Publicação do Edital de Convocação da Eleição do CRMV-PB
Março/2019	Seleção das Empresas de Auditoria e de Fornecimento do Sistema de Eleições WEB
Março/2019	Disponibilização da Solução de Voto Eletrônico Customizado para o CRMV-PB
Março/2019	Aplicação de eventuais Correções Solução de Voto Eletrônico Customizado para o CRMV-PB

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls_____
Proc. nº 165/19
RUBRICA

Março/2019	Processamento do Banco de Dados de homologação à Empresa de Auditoria e a Empresa responsável pela Solução de Voto Eletrônico – para homologação
Março/2019	Aplicação de eventuais Correções Solução de Voto Eletrônico com a base de testes
Abril/2019	Recebimento e implantação do Banco de Dados à Empresa responsável pela Solução de Voto Eletrônico – geração e envio de emails-senhas aos profissionais.
Abril/2019	Recebimento e implantação de Banco de Dados Definitivo à CONTRATADA
Junho/2019	Realização do 1º (Primeiro) Turno da Eleição CRMV-PB
Julho/2019	Recebimento e implantação de Banco de Dados Definitivo à CONTRATADA – caso ocorra 2º (segundo) Turno da Eleição. Para análise da Empresa de Auditoria e da Solução de Voto Eletrônico, em caso de segundo turno.
Julho/2019	Envio de Banco de Dados Definitivo para o 2º Turno à CONTRATADA

7.1.1 - O CRMV-PB informará sobre a disponibilização da Aplicação Sistema Eleitoral WEB à AUDITORIA ELEITORAL para os devidos testes e verificações, conforme item nº "3 – Dos Serviços" e seus subitens e Item 4 – Da Fiscalização e seus subitens, do Termo de Referência, quando aplicável:

7.1.1.2 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 15 (quinze) dias corridos, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-PB da necessidade destas correções);

7.1.1.3 - Em caso de laudo com apontamentos de correções, e após as correções o CRMV – MG enviará a AUDITORIA ELEITORAL para nova verificação da exatidão destas correções;

7.1.1.4 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da liberação pelo CRMV-PB, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas, emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas.

7.1.2 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 10 (dez) dias corridos da disponibilização do Sistema Eleitoral WEB pelo CRMV-PB, com o banco de dados de eleitores, emitirá Laudo Técnico, com pareceres sobre o Sistema Eleitoral, apontando a eventual necessidade de correções, que serão repassadas a CONTRATADA (caso haja concordância pelo CRMV-PB da necessidade destas correções);

7.1.2.1 - Em caso de laudo com apontamentos de correções, a CONTRATADA corrigirá o Sistema Eleitoral WEB em até 5 (cinco) dias corridos após ser cientificada destas correções, disponibilizando o Sistema Eleitoral WEB ao CRMV-PB, que informará a AUDITORIA ELEITORAL desta disponibilização, para verificação das correções;

7.1.2.2 - A AUDITORIA ELEITORAL, dentro de um prazo de até 5 (cinco) dias corridos da liberação, pelo CRMV-PB, do Sistema Eleitoral WEB com as correções apontadas,

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls
Proc. nº 165/19

emitirá Laudo Técnico atestando a exatidão e conformidade destas e estando o Sistema Eleitoral WEB dentro das condições estabelecidas neste processo, a Auditoria Eleitoral emitirá Laudo Conclusivo aprovando o Sistema Eleitoral WEB.

7.1.4 - De posse do Laudo Conclusivo da AUDITORIA ELEITORAL constando a aprovação do Sistema Eleitoral WEB, a Empresa fornecedora da Aplicação 'Sistema Eleitoral WEB', deverá, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, estar apta a receber o 1º (primeiro) envio de Banco de Dados do CRMV-PB.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA.

8.1. O prazo de vigência deste Contrato será até o final do processo eleitoral contados da data da sua assinatura, com eficácia legal após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

9.1.1. Cumprir fielmente as cláusulas integrantes do processo da Licitação, do Termo de Referência e seus anexos;

9.1.2. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com os termos do Termo de Referência e do processo administrativo e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no processo;

9.1.3. Executar as cláusulas contratuais do Contrato, tanto quantitativamente quanto qualitativamente, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do processo, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas;

9.1.4. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao gestor do contrato;

9.1.5. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante;

9.1.6. Elaborar cronograma de trabalho, em comum acordo com o Contratante, fixando os dias e horários para a execução dos serviços;

9.1.7. Emitir mensalmente ao Contratante, relatório impresso e em meio magnético contendo a quantidade de horas e serviços executados/entregues, bem como as providências a serem tomadas, caso necessário informando também, no mínimo, data e hora de início e fim do atendimento, solicitação, solução dada, tipo de atendimento, horas gastas, pessoas envolvidas, etc;

9.1.9. Entregar os serviços ao Contratante em total acordo com as cláusulas contratuais, com os respectivos documentos legais, nos quais fique descrito o que foi executado, os quantitativos fornecidos, a qualidade e as respectivas características técnicas relevantes;

9.1.9. Realizar todos os testes, provas ou inspeções requeridas pela Fiscalização do

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls.
Proc. nº 165/14

Contratante que possibilitem verificar a qualidade, a confiabilidade, a solidez, a garantia, a segurança e as especificações constantes neste Termo de Referência e seus anexos;

9.1.10. Acatar os resultados dos testes, provas ou inspeções realizadas a pedido do Contratante, providenciando na maior brevidade os reparos, os ajustes e/ou as substituições necessárias ao bom cumprimento dos serviços;

9.1.11. Responsabilizar-se pelo total controle do sistema, coibindo tentativas de fraude e quaisquer danos ao Contratante;

9.1.12. Responsabilizar-se pelo sigilo das informações e dados repassados pelo Contratante por força do objeto deste processo;

9.1.12.1. É vedada a utilização dos dados para fins diferentes do expressamente descrito no processo, no Termo de Referência e seus anexos, bem como sua comercialização;

9.1.12.2. Somente permitir a divulgação dos dados cadastrados no Sistema para qualquer terceiro pela Contratada, mediante a prévia autorização do Contratante, por força da lei ou em caso de determinação judicial, hipótese em que a Contratada deverá informar o Contratante de imediato;

9.1.12.3. Não divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Contratante;

9.1.12.4. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão enviados ao Contratante tão logo tenha sido por ele solicitado e na hipótese de término da vigência do Contrato;

9.1.12.5. Garantir que os dados armazenados pelo Sistema, incluídas as cópias realizadas, serão destruídas pela Contratada, tão logo tenha sido solicitado pelo Contratante ao término da vigência do Contrato;

9.1.12.6. Emitir, prontamente, uma declaração assinada por seu representante legal, confirmando que todos os dados armazenados pelo Sistema foram enviados ao Contratante e que posteriormente foram inteiramente destruídos, comprometendo-se a não reter quaisquer reproduções (incluindo reproduções magnéticas ou digitais), cópias ou segundas vias, sob pena de incorrer nas penalidades previstas neste instrumento, a pedido do Contratante;

9.1.12.7. Responsabilizar-se por impedir, por qualquer meio em direito admitido, arcando com todos os custos do impedimento, mesmo judicial, incluindo-se as despesas processuais e outras despesas derivadas, a divulgação dos dados do Sistema por seus agentes, funcionários, consultores e representantes, ou ainda, por terceiros, que obtiveram as informações e materiais por seu intermédio;

9.1.12.8. Manter procedimentos administrativos adequados à preservação de quaisquer materiais ou dados que constituam o Sistema evitando extravio ou perda de informações, devendo comunicar ao Contratante, imediatamente, a ocorrência de incidentes desta natureza;

9.1.13. Informar imediatamente ao Contratante, quando da observância da tentativa de fraudes e/ou quebra de sigilo de informações do Sistema, por meio de relatórios;

9.1.14. Executar tarefas e auxiliar a equipe de projeto do Contratante, na plataforma tecnológica necessária, através do esclarecimento de dúvidas, orientações e fornecimento de informações;

9.1.15. Apresentar as notas fiscais/faturas ou documentos equivalentes preenchidos com informações identificadoras dos serviços prestados e o montante para pagamento no prazo

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls.
Proc. nº 165/19
Rubrica

contratado, após aceitação dos serviços fornecidos à equipe técnica do Contratante;

9.1.16. Acatar a notificação emitida pelo Contratante quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais firmadas, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas, quanto a responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades;

9.1.17. Esclarecer por escrito os fatos apontados como motivadores da notificação, suas causas, suas consequências e as implicações legais, ao gestor do contrato do Contratante que acatará ou não as justificativas apresentadas;

9.1.18. Providenciar, no mais breve espaço de tempo, a regularização das cláusulas contratuais não cumpridas, das solicitações de garantia, reparo, assistência técnica ou substituição, anteriormente notificadas;

9.1.19. Refazer os serviços/módulos, sem ônus ao Contratante tantas vezes quantas necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço descrito no processo de Licitação ou em desacordo com as orientações apresentadas pela Fiscalização do Contratante;

9.1.20. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Contratante e/ou a terceiros, provocados por imperícia, ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução dos serviços, respondendo também pelo ônus decorrente de sua culpa ou dolo, na prestação dos serviços, o que não exclui nem diminui a responsabilidade pelos danos que forem constatados, independentemente do controle e da fiscalização exercidos pelo Licitante;

9.1.21. Apresentar, independente de solicitação formal do Contratante, os documentos próprios que comprovem as respectivas regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas, assim como, a qualificação da respectiva equipe técnica, no ato da assinatura do Contrato ou quando solicitado pelo gestor do Contrato;

9.1.22. Manter todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e qualificação técnica, que ensejaram a sua contratação, devidamente atualizadas, durante toda a vigência do Contrato, sem ônus para o Contratante;

9.1.23. Manter equipe adequada e qualificada durante todo o processo de prestação de serviços;

9.1.24. Informar por escrito os nomes dos técnicos que representarão a Licitante nas instalações do Contratante na vigência do Contrato, informando nome, número de telefone e e-mail do responsável pelos serviços, a fim de atender as solicitações do Contratante, devendo o responsável indicado reunir-se mensalmente, durante a vigência do contrato, em data estipulada pelo Contratante ou quando solicitado em caráter emergencial;

9.1.25. Prover mão-de-obra qualificada para a prestação dos serviços, conforme determina a legislação trabalhista vigente, atendendo aos requisitos mínimos exigidos no Termo de Referência;

9.1.26. Informar por escrito ao Contratante, com antecedência de 10 (dez) dias, qualquer mudança que ocorra com a equipe alocada, devendo todo profissional substituto atender aos requisitos mínimos descritos no Termo de Referência;

9.1.27. Cumprir os prazos estabelecidos no processo, sob pena de aplicação de multa e demais cominações pelo Contratante;

9.1.28. Reproduzir quaisquer manuais e demais documentos técnicos e informativos escritos que descrevam os serviços prestados e disponibilizá-los ao Contratante;

9.1.29. Apresentar nota fiscal, licenciamento ou documento equivalente sobre todos os

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls_____
Proc. nº 165/19
RUBRICA

produtos e serviços utilizados para a execução do objeto desse Termo de Referência que confiram ao Licitante o seu direito de uso;

9.1.30. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salários, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados;

9.1.31. Assumir todos os gastos e despesas que fizer para o adimplemento das obrigações decorrentes do Contrato;

9.1.32. Responder por perdas e danos que venham a ser causados ao Contratante e/ou terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa dos seus técnicos ou seu preposto, quando ocorrida nas suas dependências, reparando ou indenizando os prejuízos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

9.1.33. Não transferir a terceiros o Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente;

9.1.34. Manter um preposto capacitado e aceito pelo Contratante para gerenciar, supervisionar, representá-la técnica e administrativamente ou fornecer informações sobre os serviços, sempre que necessário de forma permanente, durante todo o período de vigência do contrato;

9.1.35. Não atribuir ao Contratante qualquer ônus ou responsabilidade, quer pela via administrativa ou judicial, pelas obrigações oriundas da execução do objeto do presente Contrato;

9.1.36. Manter todos os dados do Sistema em local seguro, com acesso limitado, e somente os consultores, empregados ou agentes da Contratada que necessitarem de tais dados poderão acessá-las, sendo certo que os mesmos deverão concordar em se submeter aos requisitos e obrigações do presente Termo;

9.1.37. Não discutir perante terceiros, divulgar, revelar, ceder a qualquer título, no território brasileiro ou no exterior, para nenhuma pessoa, física ou jurídica dados do Sistema produzidos pelo Contratante e os Conselhos Regionais;

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

10.1.1. Fazer cumprir fielmente as cláusulas integrantes do processo e seus anexos;

10.1.2. Administrar, coordenar, orientar, definir e fiscalizar a execução do contrato, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, verificando a conformidade dos serviços prestados com o objeto do processo de Licitação, anotando em registros próprios as atividades que devem ser corrigidas, sanadas, respondidas, complementadas ou refeitas;

10.1.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço por um representante especialmente designado pelo Contratante, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

10.1.4. Garantir o pleno cumprimento do contrato, orientando e definindo as atividades pertinentes e necessárias que devem ser realizadas pela Licitante vencedora;

10.1.5. Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;

10.1.6. Comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s);

10.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço que a Contratada executar fora das especificações fornecidas;

10.1.8. Orientar a Licitante vencedora indicando as melhores técnicas a serem praticadas durante a realização dos serviços, a metodologia recomendável, a norma e/ou a legislação

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls
Proc. nº 165/19
PARAÍBA

técnica aplicável, as normas de conduta praticadas internamente, dirimindo eventuais dúvidas na prestação dos serviços, por intermédio de parecer técnico específico expedido, garantindo o pleno cumprimento deste contrato;

10.1.9. Zelar pelo cumprimento dos padrões definidos entre as partes, determinando à proponente o refazimento dos serviços, tantas vezes quanto necessárias, sempre que apresentarem incompatibilidade com o serviço contratado;

10.1.10. Receber os serviços prestados pela Licitante vencedora, os respectivos documentos legais e descritivos, identificando a quantidade, a qualidade e as não-conformidades destes com o processo de Licitação, registrando essas informações em documento apropriado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

10.1.11. Fiscalizar, realizar testes, inspeções, perícias ou os meios necessários que permitam verificar a qualidade, a confiabilidade, a garantia, a segurança e a fidedignidade dos serviços adquiridos com as exigências e as especificações constantes no processo de Licitação;

10.1.12. Atestar o recebimento dos serviços adquiridos mediante o aceite formal, encaminhando as notas fiscais/faturas para pagamento no prazo contratado, desde que os serviços atendam os requisitos do processo de Licitação, conforme aprovação da Fiscalização do Contratante;

10.1.13. Informar à Licitante vencedora o aceite dos serviços adquiridos ou a recusa dos mesmos, por escrito, descrevendo os fatos que motivaram a decisão do Gestor do Contrato e as providências a serem tomadas sem ônus para o Contratante;

10.1.14. Notificar a Licitante vencedora quanto ao não atendimento de cláusulas contratuais por ela firmadas com o Contratante, quanto a providências técnicas e/ou administrativas anteriormente informadas e não atendidas prontamente por ela, quanto à responsabilidade por descumprimento do Contrato e respectivas penalidades, quanto a irregularidades constatadas na prestação dos serviços;

10.1.15. Avaliar os relatórios de entrega, total ou parcial, dos serviços prestados, emitidos pela Licitante vencedora ou, quando houver, os relatórios técnicos que descrevam a implantação, a metodologia, as alterações, as técnicas adotadas, as adequações ou que levantem questionamento técnico, respondendo-os com aceite ou recusa e/ou naquilo que for pertinente;

10.1.16. Reter o pagamento do Contrato, no todo ou em parte, pelo tempo necessário às devidas correções, caso a Licitante não cumpra com qualquer das cláusulas contratuais firmadas ou não atenda as solicitações de garantia, reparo, complementação, assistência técnica ou de refazer, anteriormente notificadas;

10.1.17. Fiscalizar os documentos que comprovem as regularidades jurídicas, fiscais e trabalhistas da Contratada e a qualificação de sua equipe técnica, solicitando os originais quando julgar necessário;

10.1.18. Autorizar formalmente a entrada dos funcionários da Licitante vencedora, devidamente identificados, garantindo a execução plena do objeto do Contrato;

10.1.19. Providenciar as condições solicitadas pela Licitante vencedora garantindo os meios necessários à boa execução dos serviços, ao êxito dos treinamentos de mão de obra em técnicas específicas, quando contratados, e, conforme conveniência do Contratante, disponibilizar as instalações físicas ou os equipamentos de apoio quando requisitados e não previstos como obrigação daquela no processo de Licitação;

10.1.20. Respeitar as prestações de serviços que sejam protegidas por legislação específica

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls_____
Proc. nº 165/19
RUBRICA

de autoria intelectual e/ou que sejam concedidos por licenças de uso, séries ~~ou versões~~, como softwares e similares, utilizando-os nas condições estabelecidas em Contrato e mediante expressa autorização do autor;

10.1.21. Analisar os relatórios e os módulos desenvolvidos, em até 3 (três) dias úteis, após a entrega pela proponente, emitindo parecer informando à mesma, acerca da aprovação ou reprovação dos serviços apresentados;

10.1.22. Efetuar o pagamento conforme especificado no processo de Licitação;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS.

11.1 - À CONTRATADA caberá, ainda:

11.1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

11.1.2 - assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da produção dos carnês em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

11.1.3 -assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à confecção dos Carnês, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência; e

11.1.4 assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da Dispensa de Licitação.

11.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração do CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

CÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS.

12.1. É expressamente proibido à CONTRATADA, durante o prazo de execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE.

12.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.

12.3. É admitida a subcontratação de outra empresa para os serviços complementares e adjacentes ao objeto deste Contrato, porém, sem qualquer ônus adicional para o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONFIDENCIALIDADE.

13.1 – O CONTRATADO se obriga a manter a confidencialidade dos dados variáveis que lhe

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls.
Data 16/5/19
RUBRICA

forem entregues, responsabilizando-se pelos seus funcionários, prestadores de serviços ou terceiros envolvidos na Contratação e que tenham acesso aos Dados.

13.2 – Os Dados serão entregues com ciframento do Contratado para identificação da utilização indevida.

13.3 – O CONTRATADO se obriga a manter a segurança os dados até a sua eliminação, que deverá ocorrer após a impressão dos Carnês. Devendo o CONTRATADO emitir declaração deste ato.

13.4 – O CONTRATADO se obriga a assinar o Termo de Confidencialidade, conforme Modelo constante do Anexo do processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO.

14.1. Durante a vigência do Contrato, sua execução será acompanhada e fiscalizada por Servidor designado pelo Contratante.
14.2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Servidor deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
14.3. A Contratada deverá manter preposto, aceito pela Administração do Contratante, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES.

15.1 A contratada estará sujeita às penalidades abaixo estipuladas, que só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
a) comprovação, pela Contratada, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento contratual;
b) manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.
15.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total do objeto, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a Contratada ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:
a) advertência;
b) multa de:
- 20% (vinte por cento) sobre o valor adjudicado, acaso descumpridos os prazos contratuais ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 30% (trinta por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Sistema Conselho Federal/ Regionais de Medicina Veterinária pelo prazo de até dois (2) anos.
15.3. Se qualquer um dos motivos ocorrer por comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pelo Contratante, a Contratada ficará isenta das penalidades supramencionadas.
15.4. A multa, citada acima, será recolhida diretamente ao Contratante, no prazo máximo de quinze (15) dias corridos contados do recebimento da notificação; ou descontada dos

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls
Proc. nº 165/19
RUBRICA

pagamentos devidos.

15.5. Com fundamento na Lei de Licitações, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, pelo prazo de até cinco (5) anos, garantida a ampla defesa e o contraditório, sem prejuízo das demais cominações legais e multa, a licitante e a adjudicatária que:

a) não assinar contrato quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;
b) apresentar documentação falsa;
c) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
d) não mantiver a proposta;
e) falhar ou fraudar na execução do contrato;
f) comportar-se de modo inidôneo;
g) fizer declaração falsa;
h) cometer fraude fiscal.

15.6. As sanções de multa poderão ser aplicadas à contratada juntamente com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com os Órgãos componentes do Sistema CFMV/CRMVs, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

15.7. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

16.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas, adequadas ao processo em epígrafe.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO.

17.1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

17.1.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor ora contratado; e

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA RESCISÃO.

18.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

18.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.1.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

18.2. determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos

CONS. REG. DE MED. VETERINÁRIA
Fls.
Proc. nº 165/19
RUBRICA

casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou

18.3. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

18.4. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

18.5. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO.

19.1. Este Contrato fica vinculado ao processo e aos Anexos da Dispensa de Licitação n º 09/2019

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO FORO

As partes signatárias deste Contrato elegem, de comum acordo, o foro da Justiça Federal de João Pessoa, Seção Judiciária do Estado de Paraíba, para dirimir questões que porventura venham a surgir durante a vigência deste instrumento, renunciando, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justas e contratadas as partes assinam o presente Contrato, diante das testemunhas abaixo, em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

João Pessoa-PB , 19 de Março de 2019.

Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado da Paraíba (CRMV-PB)
CNPJ sob nº 08.680.886/0001-73
Domingos Fernandes Lugo Neto
CONTRATANTE

THE PERFECT LINK Assessoria Consultoria Auditoria Empresarial Ltda
CNPJ n º 01.912.699/0001-29
Fernando De Pinho Barreira
CPF n º 113.493.148-46

TESTEMUNHA 1 Irana Karla Lima de Queiroz
CPF n º 066.045.274-09

TESTEMUNHA 2 Maria da Paz de França
CPF n º 368.108.434-34